ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 128 / 97
EM 30 / 4 / 97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os deficientes físicos e mentais são, infelizmente, completamente relegados e discriminados pela sociedade.

Se na vida cotidiana o deficiente é duramente discriminado pela projeção das ruas, dos prédios, das escolas, dos postos públicos de saúde, pelo transporte coletivo, pela falta de acesso ao mercado de trabalho, o que se dirá, por exemplo, quando se trata de práticas esportivas, essenciais para o desenvolvimento físico e mental de qualquer ser humano.

É claro que não pode haver competição esportiva entre as pessoas desiguais fisicamente. Assim, é necessário abrir perspectivas para que os deficientes possam praticar atividades esportivas, como qualquer pessoa.

O esporte não é só competição. É participação e, principalmente, integração social. É onde homens e mulheres chegam a superar seus próprios limites, mostrando até onde, com força e determinação, o ser humano pode chegar.

Ao contrário do que possa parecer, o esporte não é voltado unicamente para os "Deuses Olímpicos".

Cada dia mais pessoas com algum tipo de limitação buscam, através do esporte, a integração social e a confraternização não só entre eles, mas com toda a comunidade.

Pouca gente talvez saiba, mas o Brasil é campeão e tem um dos melhores times do mundo de basquete sobre cadeiras de rodas.

Constantemente ouvimos dizer que o esporte é a melhor forma de tirar as crianças das ruas e das drogas. Que o esporte integra o indivíduo à sociedade, dentro da filosofia de mente e corpo sadios.

Só que todo o processo, todas as atividades esportivas criadas, são voltadas para os seres humanos normais.

Será que só essas pessoas possuem o direito ao esporte?

É claro que não. É preciso, sim, incentivar a prática de esporte também entre os deficientes, dando-lhes oportunidade de também superar seus limites, de mostrar que os obstáculos impostos pela vida podem e são superados quando a sociedade não discrimina, quando a sociedade dá oportunidade iguais a todos.

Por acreditarmos nisso propomos ao E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 62/97
DOCUMENTO N.º 1090/97

Dispõe sobre a realização anual da **Olimpíada Estudantil dos Deficientes.**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover anualmente a Olimpíada Estudantil dos Deficientes.

Parágrafo único - Poderão participar dessa Olimpíada os estudantes portadores de qualquer tipo de deficiência, matriculados nas escolas da rede municipal, estadual ou particular de ensino.

Art. 2.º - O Evento fará parte do calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação que se incumbirá:

I - da data da realização;

II - dos tipos de disputas e modalidades esportivas;

III - da inscrição dos participantes;

IV - da localização do evento, e

V - do alojamento, alimentação e transporte dos participantes.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 29/4/97.

KOKEN IHA

ARQUIVADO EM 26/5/97